



PROCESSO Nº : 21536-8/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RESPONSÁVEL : BERNARDINHO CROZETTA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER Nº 1168/2013

1. Retornam os autos a este Ministério Público de Contas, tratando-se de Representação de natureza interna formalizada em desfavor da Prefeitura Municipal de Juruena, em razão do descumprimento do prazo de envio das informações do sistema APLIC, concernentes à carga mensal da competência de maio de 2011.
2. Por meio de Julgamento Singular, o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima julgou procedente a Representação, aplicando multa ao Sr. Bernardinho Crozetta, Prefeito Municipal de Juruena, no valor correspondente a 7,1 UPF's/MT (fls. 26/28).
3. Devidamente notificado para o cumprimento da obrigação, o responsável ficou-se inerte, oportunidade que, verificando que o valor da multa não era superior a 15 UPF's/MT, sugeriu o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções o arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 293, *caput*, do RITCE/MT (fls. 36/37).
4. Ato seguinte, após levantamento de feitos arquivados temporariamente, o setor competente constatou a existência de multas pendentes de recolhimento sob a responsabilidade do Sr. Bernardinho Crozetta, totalizando o importe de 17,10 UPF's/MT (Processo nº 18160-9/2010), sugerindo, assim, o agrupamento das sanções para fins de execução (fls. 40/41).



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fis.: 47

Rub.:

5. Desse modo, em cumprimento ao disposto no art. 296 do RITCE/MT, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pelo proferimento de acórdão destinado ao agrupamento das multas impostas ao **Sr. Bernardinho Crozetta** nos autos nº 21536-8/2011 e 18160-9/2010 e posterior execução judicial do débito total.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 07 de março de 2013.

(assinatura digital)¹
Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente.

Renata Adriely da Silva Vieira
Assessoria Especializada
Matrícula 000796

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.